



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017

PRAZO: de 18 de janeiro de 2018 a 17 de janeiro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Oliveira Silverio, 440 - Fleck, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.353.148/0001-51, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **Antonio Celio Dutra dos Santos**, portador do CPF sob o nº 213.482.199-04 e RG nº 3.089.588-6, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2017**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE PINTURAS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, CARPINTARIA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS GERAIS DE PINTURAS, EXECUÇÃO E REPARO DE MEIO FIO, CARPINTARIA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
7	1	30.000,0	MLR	17378	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE PINTURA DE MEIO FIO EM RUAS, AVENIDAS, TREVOS E ROTATORIAS	0,30	9.000,00
7	2	1.000,0	UN	1523	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE PINTURA EM TUBOS (FLOREIRAS E ARVORES)	4,00	4.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>13.000,00</b>	

#### Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 07:

##### Item 01

- Deverão ser executados serviços de pintura de meio fio em ruas, avenidas, trevos e rotatórias, somente quando solicitado;
- A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante.

##### Item 02

- Deverão ser executados serviços de pintura de tubos em floreiras e árvores, somente quando solicitado;
- A quantidade de demãos, a cor e o tipo de tinta a ser utilizada será determinada pelo órgão solicitante.

##### Itens 01 e 02:

- Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 02 a detentora deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- b) A detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- e) A detentora deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- h) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da detentora;
- i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a detentora deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceite pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da detentora as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	2.000,0	MLR	1504	MAO DE OBRA PARA COLOCACAO DE MEIO-FIO DE CONCRETO E MEIO-FIO DE PEDRA	8,00	16.000,00
9	2	2.000,0	MLR	1506	MAO DE OBRA PARA REPAROS E ALINHAMENTO DE MEIO-FIO IN LOCO	9,00	18.000,00
9	3	3.000,0	MLR	11984	MAO DE OBRA PARA EXECUCAO DE MEIO-FIO EM CONCRETO 10X15 CM, AO LADO DE PASEIO DE LAJOTA OU PAVER	5,00	15.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						<b>49.000,00</b>	

**Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 09:**

**Item 01**

- a) Deverão ser executados serviços de colocação de meio-fio, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) Os meios-fios de concreto e de pedra poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros lineares efetivamente assentados;
- c) Os meios-fios de concreto pré-moldado e de pedra que forem colocados deverão obedecer o alinhamento inteiro da rua, deverá ser prevista a colocação de meio-fio rebaixado em entradas de veículos;
- d) Após o assentamento dos meios-fios de concreto e de pedra deverá ser executada a contenção para que os mesmos não venham sofrer movimentações ou deslocamentos.

**Item 02**

- a) Deverão ser executados serviços de reparo e alinhamento de meio-fio somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;
- b) Os meios-fios de concreto e de pedra a serem reparados poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros lineares efetivamente reparados;
- c) Serão reparados meios-fios de concreto pré-moldado e de pedra que forem encontrados caídos, inexistentes em alguns trechos, ou rebaixados e fora de alinhamento, sendo que os mesmos deverão ser removidos e recolocados, seguindo o alinhamento inteiro da rua, deverão ser prevista a colocação



de meio-fio rebaixado em entradas de veículos, executando-se contenção adequada para evitar novas movimentações ou deslocamentos;

d) Os serviços de reparos de meio-fio de concreto pré-moldado e de pedra serão realizados nas ruas do perímetro urbano e em estradas do interior do município de Coronel Vivida.

### Item 03

a) Deverão ser executados serviços execução de meio-fio, somente quando solicitado, seguindo as recomendações do solicitante ou responsável técnico;

b) Os meios-fios de concreto que serão executados no local deverão seguir as dimensões estipuladas no item e o traço fornecido pela Divisão de Estudos e Projetos, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros lineares efetivamente executados;

c) Após preparo do terreno deverá ser executada caixaria em madeira para lançamento do concreto e contenção lateral do meio-fio para que os mesmos não venham sofrer movimentações ou deslocamentos.

### Itens 01 a 03:

a) Após a execução dos serviços constantes dos itens 01 a 03 a detentora deverá efetuar a limpeza do local, retirando todos os resíduos, plásticos, papéis, embalagens ou outro material oriundo da execução do serviço e dar a destinação final (retirando do local);

b) A detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;

c) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;

d) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;

e) A detentora deverá disponibilizar a mão de obra necessária para atendimento da demanda no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;

f) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;

g) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;

h) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da detentora;

i) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a detentora deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;

j) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);

k) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da detentora as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
16	1	3.500,0	MLR	17362	MAO DE OBRA PARA SERVICOS DE MUDANCA DE CERCAS (ARRAME FARPADO, LISO OU TELA), EM FAIXAS DE MANUTENCAO EM ESTRADAS RURAIS	13,50	47.250,00

### Especificações para execução dos serviços relacionados no lote 16:

a) Deverão ser executados serviços de retirada cuidadosa de arrames, ou tela, e enrolados para posterior reaproveitamento no mesmo local;

b) Deverá ser realizada a retirada cuidadosa de todos os palanques mestres, palanques e escoras, sem danificar os mesmos para reaproveitamento no local;

c) Serão abertos os novos buracos, alinhados, com afastamento a ser definido pelo Município para colocação dos palanques mestres, palanques e escoras;



- d) Serão recolocados os materiais retirados como, palanques mestres, palanques, escoras, arrames ou tela no lugar a ser definido para a execução do cercamento;
- e) A colocação dos palanques mestres, palanques e escoras, deverão seguir um mesmo alinhamento e as bases deverão ser compactadas para que os mesmos fiquem e não cedam na hora do esticamento;
- f) Os arrames ou tela deverão ficar esticados e espaçados conforme indicados pelo responsável técnico indicado pelo município;
- g) A detentora deverá observar as Normas de Segurança do Trabalho para a realização da atividade em questão, devendo fornecer todos os equipamentos de proteção individual adequados;
- h) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- i) Os serviços serão realizados no perímetro urbano ou rural do município de Coronel Vivida;
- j) A empresa deverá disponibilizar a mão de obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação;
- k) O Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- l) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- m) As ferramentas e equipamentos para a realização dos serviços serão de responsabilidade da detentora.
- n) Antes da emissão do pedido de empenho, quando constatada a necessidade de realização do serviço, a detentora deverá disponibilizar-se para vistoria prévia dos serviços a serem executados, no prazo de 1 (um) dia;
- o) Após conclusão do serviço realizado, deverá ser emitido relatório de aceitação do serviço pelo Departamento solicitante (modelo anexo I);
- p) Caso o serviço realizado não atenda as exigências e não seja este aceito pelo departamento solicitante ou a fiscalização, o mesmo deverá ser refeito ficando a cargo da detentora as despesas de material e mão de obra, devendo o material ser de igual qualidade ao fornecido anteriormente pelo contratante.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DESTA ATA É DE R\$ 109.250,00 (cento e nove mil e duzentos e cinquenta reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.78.01	000	3174
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.16	000	3181
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.78.01	000	3171
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.16	000	3182
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.78.99	000	3150
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.16	000	2916
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.78.02	000	3183
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	000	3184
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.78.99	000	3185
08/01	Departamento de Obras e	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.16	000	3186



Serviços Urbanos					
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39.21	000	2936
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.78.99	000	3187
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.16	000	3188
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.78.99	000	3179
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.16	000	3180

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 18 de janeiro de 2018 a 17 de janeiro de 2019.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I - termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 113/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.



Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las. Os serviços serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão executados conforme demanda e de acordo com as necessidades do Contratante.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados conforme descrição do item ganho, ficando por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, os materiais e serviços em que se verifiquem irregularidades, reparar ou substituir o material/serviço caso durante a execução do objeto o mesmo venha a ser danificado, sem que haja quaisquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Deverá a DETENTORA fornecer todas as ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços e utilizar apenas pessoal qualificado, com equipe dimensionada quantitativa e qualitativamente de acordo com a complexidade e demanda dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA deverá atender a solicitação do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Sétimo: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.



Parágrafo Oitavo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Nono: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;



e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelada a Ata;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 113/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2018.

.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Antonio Celio Dutra dos Santos  
E. dos Santos Serviços - Eireli - ME  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 - Centro CEP 85601-282
Portaria nº 11, de 18 de Janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal artigo 14, da Lei nº 1.246, de 17 de setembro de 1963 e inciso XXII, alínea "a", do artigo 21, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Keim Aparecida Rossi, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.708.356-0, nascida em 20 de janeiro de 2009, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 025.404.299-46, do cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar símbolo, símbolo CC-3, lotada no Gabinete da Vereador Joacir Bernardi-SD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

Joacir Bernardi - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

EDITAL DE EXTRAIVO DE DOCUMENTOS

JEFERSON CANTU, CPF= 524.967.589-72, RG 3892370, comunica O EXTRAIVO DOS ALVARAS ORIGINAIS, SENDO ELAS O DE FUNCIONAMENTO (EMITIDO EM 04/10/2001, SEM PRAZO DE VALIDADE) E O DA VIGILANCIA SANITARIA (EMITIDO 01/02/2016, VALIDADE DE 1 ANO), REFERENTE A EMPRESA RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS SA COM CNPJ 78.575.149/0004-39 Conforme Boletim de Ocorrência nº 87131/2018

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 38/2017. Ata de Sessão Pública de Abertura de Documentação e Proposta de Preços - PROCESSO Nº 803/2017 - Aos dezesseis (16) dias do mês de Janeiro do ano de 2018, às 08h00 (oito horas), no Salão de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Selk, número mil e trinta (1030), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, que autovieram e presente Ala, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referida no Edital de Concorrência número trinta e nove para obras e serviços de construção civil, que tem por objeto a execução de 10.832,00m² de recapetimento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de fachada, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, anéisos tecnológicos e placa de obra. Trecho: Rua 08 (entre Rua Almeida 10 e Rua Almeida 14), Rua 22 (entre Rua Popo Pinto e Avenida Brasil), Rua Almeida 14 (entre Rua 08 e Rua 06), Área Pavimentada: 10.832,00 m². Encerrado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se que enviou documentação e proposta as seguintes proponentes: Siza Construtora Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.907.354/0001-08, inscrição estadual nº 00314513-77, representada por Guilherme Elias Pissas, Carga Engenheiro Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.484.214/0001-85, inscrição estadual nº 9052494-53, representada por Jorge Augusto de Lima Borlúni. Iniciou-se a sessão verificando-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram examinados, inclusive a validade da documentação onde se verificou que as propostas apresentadas e documentadas conforme edital o edital, ficando HABILITADAS. As licitantes presentes renunciaram expressamente ao prazo de recursos, ou seja, não tem e não opor quanto ao prosseguimento do processo para a fase subsequentes, consistente na abertura dos envelopes de propostas de preços (Ats. 43, 44, 45 e 46 de Lei nº 8.666/93). Assim sendo, deve-se por encerrado o termo, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 - Proposta de Preços das propostas recebidas. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelas participantes do ato. Fernando Romero - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Leon Expedito Sargento - Membro, Representantes: Guilherme Elias Pissas, Jorge Augusto de Lima Borlúni.

PORTARIA Nº 179/2014

DATA: 08/12/2014

SÚMULA: CONCEDE BENEFICIO DE PENSÃO

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas no Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maripólis,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Benefício da Pensão à Sra. BELAN TEREZINHA DOS SANTOS, CPF nº 374.513.759-00, RG nº 2.021.345/559/PR, esposa viva, (com a cota de 100% equivalente a R\$1.841,30) um mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) do ex-vedor Municipal Inativo Sr. ADÃO BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 250.129.599-49, RG nº 846.834/559/PR, aposentado pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Maripólis-PR, falecido em 08 de dezembro de 2014, com registro de inativação junto ao TCE Processo nº 1149841/14.

Art. 2º - A revisão da Pensão será na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, aos 08 dias do mês de dezembro de 2014.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 38/2017. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços - PROCESSO Nº 803/2017 - Aos dezesseis (16) dias do mês de Janeiro do ano de 2018, às 08h00 (oito horas), no Salão de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Selk, número mil e trinta (1030), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, que autovieram e presente Ala, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços e abertura dos Envelopes de Documentação referida no Edital de Concorrência número trinta e nove para obras e serviços de construção civil, que tem por objeto a execução de 10.832,00m² de recapetimento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de fachada, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, anéisos tecnológicos e placas de obra. Trecho: Rua 08 (entre Rua Almeida 10 e Rua Almeida 14), Rua 22 (entre Rua Popo Pinto e Avenida Brasil), Rua Almeida 14 (entre Rua 08 e Rua 06), Área Pavimentada: 10.832,00 m². Encerrado o prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação foram HABILITADAS para abertura dos envelopes de propostas de preços as seguintes empresas: Siza Construtora Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.907.354/0001-08, inscrição estadual nº 00314513-77, com o valor total de R\$ 325.143,56 (quinhentos e vinte e cinco mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos). O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado por e-mail para as licitantes que não estiveram presentes. Cópia de ata e do resultado foi entregue para o representante da empresa. A licitante presente renunciou expressamente ao prazo de recursos, ou seja, não tem e não opor quanto ao prosseguimento do processo. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrado o Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelas participantes do ato. Fernando Romero - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Leon Expedito Sargento - Membro, Representantes: Guilherme Elias Pissas, Jorge Augusto de Lima Borlúni.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.390, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras que especifica para fins de serviço administrativo, amigável ou judicial e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição nº 19-01-2018, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

DECRETO Nº 2.391, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Criação sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição nº 19-01-2018, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
CONTRATO Nº 153/2017 - Inabilitação nº 19/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.781.819/0001-78, Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 343.705,85. Prazo de vigência: 333 dias, de 02.01.2018 a 30.11.2018. Coronel Vidua, 29 de dezembro de 2017. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 05/2018 - Pregão Presencial nº 126/2017 - Contratante: Município de Coronel Vidua juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MECÂNICA LREBELATO LTDA EPP, CNPJ nº 86.461.885/0001-14, Objeto: fornecimento de peças novas e mão de obra para conserto de ambulância de placa AY1-2688. Valor total R\$ 6.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vidua, 18 de janeiro de 2018. Frank Arel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 113/2017. Objeto: registro de preços para Nativos e eventuais serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinação, roçada, pinturas, reparos peças de máquina, de caçadeiras e passadeiras, associação e reparo de móveis, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador e eletreista. Prazo: 12 meses, de 18.01.2018 a 17.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vidua. DETENTORAS:

Table with columns: ATA DE REGISTRO Nº, DETENTORAS, CNPJ nº, VALOR ESTIMADO. Rows include ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - E, GENOIR BARBIERI ME, PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, T. VOGEL - EIRELI ME, VALMIR QUADRO DE SOUZA ME.

Coronel Vidua, 17 de janeiro de 2018, Frank Arel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR

\* Errata: Na publicação da Lei nº 1.804 de 20-12-2017, Edição nº 1509 (AMSOP DIOEMS), onde se lê: "PROJETO DE LEI Nº 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017" Leia-se: "LEI Nº 1.804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017".

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ. Avaliação de Cumprimento das metas Públicas relativas ao 3º quadrimestre de 2017, das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017. Dia 29/01/2018. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017. Coronel Vidua, 15 de Janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER
Prefeito Municipal, Presidente de Câmara

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidua - Pr. Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2017 dia 24/01/18 A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017. Coronel Vidua, 15 de Janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER
Prefeito Municipal, Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 6.329/2018, de 17 de Janeiro de 2018. Súmula: Nomeia Gestor e equipe responsável pelo Portal de Transparência do Município de Coronel Vidua Estado do Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PORTARIA nº 008/2018, de 16 de Janeiro de 2018. Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PORTARIA nº 007/2018, de 16 de Janeiro de 2018. Institui a Comissão Permanente de Sindicância ou de processo administrativo sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA LICITATÓRIA Nº 08/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 14/01/2018 Horário: 10 horas OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção de veículos, peças, acessórios, pneus, câmbios e máquinas agrícolas, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Estradas. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes abaixo mencionados:

Table with columns: VENCEDORES, PRESENTANTE, ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Rows include MARCEL LUIS NUNES - ME, PEDRO VILSON CORREI - ME.

Clevelândia, 18 de Janeiro de 2018. ADRIAN JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018 - PMM REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2017 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: TRX SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA CNPJ/MF nº 04.563.760/0002-49

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em exames por imagem de radiologia, mamografia, tomografia e ultrassonografia no município de Mangueirinha, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.03.2.016.3.3.00.39.00.00.00 (317). EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 18 de Janeiro de 2018.

Mangueirinha, 18 de Janeiro de 2018. PUBLIQUE-SE DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS



Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 157 - Tel: (46)252-1509 - Fax 203-1187
85554-000 - Palmas - Paraná

Portaria 12/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Ezequiel da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 36, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final de Carta Magna e Lei Municipal nº 2233/14, resolve:

Nomear

O Diretor Geral da Câmara Municipal, Marcus Vinícius Taques, para presidir a Comissão Permanente de Licitação e como membros o Assessor Parlamentar André Junior Cofferi e o Assessor de Comunicação da Câmara Municipal, Luís Felipe de Araújo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 18 de Janeiro de 2018.

Ezequiel da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

**PORTARIA nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018.**

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, emanadas, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida-Pr, e como dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e,

Considerando disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando ainda a necessidade de instituir procedimento de fiscalização de Contratos Administrativos; - DETERMINA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a função de Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

Parágrafo Único-Para os fins desta Portaria, considera-se:

I-Gestor de Contrato: o titular do órgão responsável por contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;

II-Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III-Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º. São Atribuições do Gestor de Contratos:

I. representar a Administração contratante perante o contratado;

II. garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III. zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;

IV. enviar esforços para aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único-O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada em relação aos serviços contratados;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução;

III. acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas monitorando o contrato sob sua responsabilidade, para que possa subsidiar a administração quanto à viabilidade de continuação contratual nos moldes fixados; comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto.

Art. 4º. O Gestor de cada contrato será o Secretário/Diretor de Departamento referente a cada órgão solicitante da contratação.

Art. 5º. Ficam nomeados os seguintes servidores como fiscais dos contratos administrativos, de acordo com a área dos serviços ou bens contratados, devendo em cada contrato firmado constar seu nome:

I – Mari de Jesus Reis Lazzari

II – Michele Miri

III – José Mussolini Castro Gemelli

IV- Elaine Bortolotto

V – Aline Mari dos Santos Canova

VI – Atalbio Alves Antunes

VII – Euclides Luiz Weiss

VIII –Sidnei Ghisolfi

Art. 6º. Esta Portaria terá validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

Cod257653

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018-Processo Licitatório nº 10/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Guglik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 786.000,00, pelo prazo de 12 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod257663

**CONTRATO Nº 153/2017 – Inexigibilidade nº 19/2017**

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA-EPP, CNPJ nº 10.791.819/0001-78. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 343.703,85. Prazo de vigência: 333 dias, de 02.01.2018 a 30.11.2018. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257636

**CONTRATO Nº 05/2018 – Pregão Presencial nº 126/2017**

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: fornecimento de peças novas e mão de obra para conserto de ambulância de placa AYI-2668. Valor total R\$ 6.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257639

**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 113/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas e passeios, execução e reparo de meio fio, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador e estofaria. Prazo: 12 meses, de 18.01.2018 a 17.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
05/2018	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	330.897,00
08/2018	E. DOS SANTOS SERVIÇOS-EIRELI-ME	13.353.148/0001-51	109.250,00
07/2018	GENOIR BARBIERI ME	08.042.070/0001-14	77.990,00
08/2018	PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	05.648.674/0001-10	128.295,00
09/2018	T. VOGEL-EIRELI ME	06.354.545/0001-82	29.520,00
10/2018	VALMIR QUADRO DE SOUZA ME	11.443.820/0001-11	53.300,00

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257640

**CONVITE - Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná**

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2017  
A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 3º quadrimestre de 2017, a ser realizada a partir das 16:00 horas do dia 24 de janeiro de 2017, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. - Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

Cod257649

**CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE 2017 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.**

Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas relativas ao - 3º quadrimestre de 2017, das Metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas e da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017, avaliação das Metas Públicas referente ao 3º Quadrimestre de 2017. A ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 29 de janeiro de 2018, no Auditório do Antigo Fórum Prédio Anexo a Prefeitura, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

Cod257650